

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 /2017 – EMAP**

A Maranhense de Administração Portuária – EMAP torna público aos interessados a **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **EXTREMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA**, sobre o Edital da Licitação Pública do Pregão Presencial nº 021/2017 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva no Porto do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP.

QUESTIONAMENTO:

O item 8.6.1.3.3, “a”, do edital prescreve que:

“A licitante que apresentar quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação poderá comprovar sua qualificação, para este item específico, considerado os riscos para a administração, através de Capital Social de mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;”.

Pela redação do item acima mencionado, fica claro que a licitante pode comprovar sua qualificação através de Capital Social de mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Mais adiante, no item 8.6.1.5 do caderno editalício, é exigido:

“**Patrimônio Líquido** de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;”

Nossa dúvida reside no seguinte ponto: caso a licitante tenha que comprovar sua qualificação por meio de Capital Social de, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, deve apresentar também, ou seja, cumulativamente ao capital social, o patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme os itens 8.6.1.3.3, “a” e 8.6.1.5, todos do edital do pregão acima epigrafado?

RESPOSTA EMAP:

Sim. O **Patrimônio Líquido** de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação constitui-se exigência obrigatória, conforme determinado no subitem 8.6.1.5 do edital, ao passo que a exigência de **Capital Social** mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação é uma condição necessária somente para as licitantes que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido no subitem 8.6.1.3 do edital. Assim, a exigência cumulativa de **Patrimônio Líquido e de Capital Social** mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação decorrerá apenas na condição prevista na alínea “a” do subitem 8.6.1.3 do edital.

Ressalta-se que a qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada, ainda, pelas demais exigências do subitem 8.6 do edital.

São Luís/MA, 09 de outubro de 2017.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP